**ASSUNTO:. REQUEIRO ENCAMINHAR AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DE PROJETO DE LEI, QUE “DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES EM EXTREMA POBREZA OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

**SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PRESIDENTE DA MESA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Considerando que, segundo levantamento da promoção social, existem muitas famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social dentro do município.

Considerando que, vem aumentando o número de mulheres em situação de rua dentro do município, em todas as regiões da cidade

Considerando ainda que, a distribuição do absorvente além de promover a higiene também auxiliara em combate às doenças ligadas ao fluxo menstrual.

REQUEIRO a mesa após ouvir o douto plenário que se oficie o Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, encaminhando Minuta de Projeto de Lei que **“**Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres em extrema pobreza ou em situação de rua no município de Mogi Mirim e dá outras providências”.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 14 de maio de 2021.

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES EM EXTREMA POBREZA OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído no município o fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres em extrema pobreza ou em situação de rua nomunicipal de Mogi Mirim.

**Parágrafo único:** O projeto a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres em período menstrual, de baixa renda, que vivem em situação de extrema pobreza ou em situação de Rua, visando à prevenção e riscos de doenças.

**Art. 2º** A Presente Lei correra com dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada caso haja necessidade, absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das mulheres cadastradas em período menstrual, através das secretarias de Promoção Social e de Saúde.

**Parágrafo Único:** As secretarias promoverão o levantamento e cadastramento das mulheres que necessitam ser beneficiadas pela presente propositura, bem como disponibilizara locais a serem retirados de fácil acesso para evitar qualquer tipo de constrangimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mogi Mirim, \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

Fruto da desigualdade e do tabu acerca da menstruação, a pobreza menstrual se caracteriza pela falta de acesso a produtos básicos necessários para uma higiene menstrual digna e confortável. Também relacionada à precariedade de infraestrutura local, como saneamento básico, ela possui um grande impacto nas questões de saúde pública, educação, trabalho e desigualdade.

É um cenário comum milhares de mulheres utilizarem outros materiais para conter o fluxo menstrual, o que pode causar graves infecções urinárias e vaginais.

‘’Eu entendo a pobreza menstrual como uma espécie de violação a direitos fundamentais, pois nossa Constituição prevê a promoção da saúde, da igualdade e da dignidade. Como falar em saúde, igualdade e dignidade quando você está sendo oprimido pelo simples fato de menstruar? ’’, questiona uma das entrevistadas.

Ainda não considerados itens de higiene básica no Brasil, como creme dental e papel higiênico, os [absorventes](https://impostometro.com.br/home/relacaoprodutos) possuem um imposto de 34,48% sobre seu preço. O que ocorre é que muitas vezes precisam ser deixados de lado quando a opção é entre eles ou mais comida na mesa.

O projeto trabalhara diretamente com mulheres em situação de vulnerabilidade e em situação de rua.